



**SUBEMENDA N.º 03 /2019 (MODIFICATIVA)**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

**À Emenda n.º 01 ao Projeto de Resolução n.º 002 de 2019 que "Institui a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências."**

**Modifica-se a Emenda n.º 01 o caput do Art. 98-D:**

**Art. 1.º .....**

**Art. 98-D.** A Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência da Câmara Legislativa do Distrito Federal será constituída por um Deputado Procurador-Geral, preferencialmente deficiente, e um Deputado Procurador-Geral Adjunto, designados pelo Presidente da Câmara Legislativa, a cada dois anos, vedada a recondução na mesma legislatura.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda tem como objetivo aperfeiçoar o texto estabelecido no caput, bem como propiciar a alternância nos cargos.

Sala das Comissões, em                      de março de 2019.

**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PSD - DF**